



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

Regulamento Interno da Comissão de Juristas Responsável pela elaboração de Anteprojeto de Lei para Revisão do Arcabouço Legal que regula a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias brasileiras.

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável por apresentar anteprojeto de proposição legislativa para revisão e atualização do Arcabouço Legal que regula a exploração direta e indireta pela União de Portos e Instalações Portuária Brasileiras, instituída pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 22/12/2023.

### **I – REUNIÕES**

Art. 2º. A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês.

§ 1º. As reuniões serão realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados ou em outras localidades para Audiências Públicas.

§ 2º. A Comissão poderá se reunir, conforme definido pelo Presidente, de modo presencial, remoto ou híbrido.

§ 3º. Para a abertura dos trabalhos pela Comissão, deverão estar presentes pelo menos metade de seus membros, dentro os quais, obrigatoriamente, o Presidente e o Relator ou, em caráter excepcional, quem os substituam, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação.

### **II – PRESIDENTE**

Art. 3º. Ao Presidente da comissão compete:

I – designar os Coordenadores, Relatores e Membros das Subcomissões;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

II – elaborar o plano de trabalho, com a divisão temática, a ser submetido à aprovação pela comissão, ouvidos seus membros.

III – dirigir as reuniões de trabalho da Comissão;

IV – definir as pautas;

V – convocar reuniões extraordinárias de trabalho;

VI – organizar seminários, palestras, audiências públicas e outros eventos para divulgação dos trabalhos, ouvidos os membros da Comissão;

VII – demandar da Secretaria administrativa da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VIII – delegar funções aos membros da Comissão para auxiliar na elaboração e na organização dos trabalhos;

IX – deliberar, nos casos omissos, as matérias que não dependam da aprovação da Comissão;

X – desempatar as votações;

XI – distribuir matéria às subcomissões; e

XII – exercer outras atribuições inerentes à natureza da função.

§ 1º A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

§ 2º Recebidas as sugestões, estas serão encaminhadas a todos os membros da Comissão e disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, para conhecimento do público em geral.

§ 3º A Comissão será assessorada, nos assuntos administrativos e de logística pelo órgão competente da Câmara dos Deputados.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

§ 4º O Presidente da Comissão poderá, em ato próprio, implantar Subcomissões para atuar em temas especiais, não previstos no presente Regimento.

§ 5º O Presidente da Comissão poderá, em ato próprio, nomear Membros-Consultores, que serão ouvidos, sem direito a voto.

### **III – RELATOR**

Art. 4º. Ao Relator compete:

I – processar as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos Coordenadores, Relatores e Membros de cada uma das Subcomissões, conforme a respectiva área de atuação temática;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III – consolidar as diferentes partes do trabalho da Comissão, de forma a garantir a uniformidade de conceitos, formas e estilos, bem como a coerência ao longo do texto elaborado; e

IV – elaborar o Relatório Final para discussão e aprovação pela Comissão.

### **IV – SUBCOMISSÕES**

Art. 5º. Serão criadas subcomissões por ato do Presidente, com composição e conteúdos temáticos específicos definidos no mesmo ato de criação.

§ 1º Em cada Subcomissão haverá a nomeação de um Coordenador e um Relator.

§ 2º As reuniões das Subcomissões ocorrerão preferencialmente de maneira remota, dispensada qualquer formalidade, inclusive a elaboração de atas ou de registros dos seus trabalhos, devendo apenas a agenda ser informada ao Presidente e ao Relator Geral da Comissão.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

§ 3º As Subcomissões destinam-se à elaboração de propostas a serem submetidas à apreciação da Comissão.

§ 4º Qualquer membro do colegiado poderá participar das reuniões de Subcomissão, ainda que não a integre, com direito ao uso da palavra, mas sem voto, não se computando a sua presença para efeito de quórum.

§ 5º Competirá ao Coordenador da Subcomissão desempenhar, no âmbito do respectivo órgão fracionário, as competências de que trata o art. 3º deste Regulamento.

§ 6º Cada Coordenador e Relator da Subcomissão encaminhará ao Presidente, antes da segunda reunião ordinária da Comissão, proposta de plano de trabalho, que será consolidada pelo Relator Geral e apreciada pelo Plenário.

Art. 6º. Qualquer membro poderá apresentar propostas ao Coordenador e ao Relator Parcial da Subcomissão.

Art. 7º. A critério do Presidente, a Comissão ou as Subcomissões, deverão realizar audiências públicas e consultas às entidades representativas do setor portuário e de atividades correlatas ou intervenientes.

Parágrafo Único: O Presidente definirá os formatos aplicáveis para as consultas e diálogos previstos no presente artigo.

Art. 8º. O Presidente fixará prazo final para conclusão dos trabalhos no âmbito das Subcomissões e apreciará eventuais pedidos fundamentados de dilação.

## **V – DELIBERAÇÕES**

Art. 9º. As deliberações da Comissão serão públicas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, computadas as presenças na modalidade remota, tendo o Presidente, o voto de qualidade, nos termos do art. 3º, X, se houver empate,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

observado que, na sessão de deliberação final, só se computarão presenças e votos presenciais.

§ 1º Os membros votarão favorável ou contrariamente à proposição que lhes for submetida, sendo que eventuais divergências poderão ser juntadas em ata, de forma resumida, a pedido do membro interessado.

§ 2º É faculdade do membro abster-se de determinada votação, sendo a sua presença computada para efeito de quórum.

§ 3º A apresentação, discussão e deliberação das proposições seguirão os prazos, conforme cronograma, fixado pelo Presidente.

§ 4º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I – proposição: o texto apresentado pela Subcomissão (art. 11, caput); o texto final apresentado pelo Relator Geral; e as emendas.

II – emenda: proposição destinada a veicular a supressão, novas proposições ou a alterar o texto consolidado apresentado pelo Relator Geral recebido das Subcomissões, cujo modelo se encontra descrito no Anexo II deste Regulamento.

III – requerimento de destaque: instrumento que permite a apreciação posterior e em separado de artigos, de parágrafos, de incisos, de alíneas, de itens ou de emendas, cujo modelo se encontra descrito no Anexo III deste Regulamento.

Art. 10. As votações serão realizadas preferencialmente pelo processo simbólico, registrando a Presidência os votos contrários.

Parágrafo único. O Presidente poderá, de ofício ou mediante requerimento do Relator Geral ou de, ao menos, três membros da Comissão, determinar a votação nominal de dispositivo.

Art. 11. Os Relatores das Subcomissões apresentarão à Comissão o relatório parcial resultado de seus trabalhos no prazo fixado pela Presidência, conforme cronograma.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

§ 1º O Relator Geral realizará a consolidação dos relatórios parciais, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas e requerimentos de destaque, observado que essas emendas e requerimentos de destaque serão sobre os artigos do texto consolidado do anteprojeto.

§ 2º O Relator Geral apresentará o texto final do anteprojeto, com Parecer sobre as emendas apresentadas, que será submetido a votação pela Comissão, de forma integral ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

§ 3º As sugestões ao texto principal, quando versarem sobre o mesmo dispositivo ou grupo de dispositivos, poderão ser aglutinadas para deliberação, por iniciativa do Relator Geral.

§ 4º Os requerimentos de destaque serão apresentados por qualquer membro, por escrito, nos prazos e na forma fixada neste Regulamento, terão a sua admissibilidade apreciada antes da apreciação do Relatório e, caso aprovada, o seu mérito será analisado somente após a deliberação do relatório com a ressalva dos destaques.

§ 5º O Presidente, orientado ao cumprimento do prazo fixado para os trabalhos da Comissão e à otimização das deliberações, poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a deliberação da admissibilidade dos requerimentos de destaque, partindo-se diretamente à análise de seu mérito.

§ 6º Para a discussão das proposições, em data a ser fixada pelo Presidente, cada membro, em ordem alfabética, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos, sem prejuízo de envio, até o término das votações, de suas contribuições adicionais por escrito, que serão registradas pela Secretaria e encaminhadas para conhecimento dos demais membros.

§ 7º Após a discussão, o Presidente determinará a votação, preferencialmente na seguinte ordem e em globo:



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

I – do texto apresentado pelo Relator Geral, com as emendas aceitas no parecer e os respectivos requerimentos de destaque;

II – das emendas rejeitadas no parecer do Relator Geral e os respectivos requerimentos de destaque.

§ 8º Independentemente do disposto acima, o Presidente, orientado ao cumprimento do prazo fixado para os trabalhos da Comissão e à otimização das deliberações, poderá, a seu exclusivo critério, organizar as votações de modo distinto, inclusive por meio da divisão em blocos temáticos.

§ 9º Nas deliberações, em globo ou individuais, das emendas que foram rejeitadas no parecer do Relator Geral, o Presidente, antes de proceder à votação, concederá a palavra por 5 (cinco) minutos, na seguinte ordem:

I – a um dos autores das emendas;

II – a dois membros inscritos favoráveis às emendas;

III – a dois membros inscritos contrários às emendas; e

IV – ao Relator Geral.

Art. 12. Até o final de seus trabalhos, em caráter excepcional, a Comissão poderá deliberar novamente acerca de qualquer dispositivo, mediante decisão do Presidente.

Art. 13. Aprovado pela Comissão, o Relatório constituirá anteprojeto a ser encaminhado, ao término dos trabalhos, ao Presidente da Câmara dos Deputados.

## **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração de anteprojeto de lei para a revisão e atualização da legislação portuária, independentemente da divisão interna do trabalho.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias - CEPORTOS

Parágrafo único. Fica desde logo ressalvado que as opiniões e manifestações realizadas pelos membros da Comissão fora do seu recinto são de caráter pessoal.

Art. 15. Nos casos omissos, o Presidente deliberará, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, em 12 de março de 2024.

Ministro Douglas Alencar Rodrigues  
Presidente da CEPORTOS

Desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira  
Relator da CEPORTOS